AO EXPEDIENTE
Em: 18/05/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:27 hs. Em: 18/05/2021

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

VISTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2021.**

**(Do Vereador Edvaldo Neto)**

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 18/05/2021
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 18/05/2021
1ª Secretária

Altera dispositivos a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

**A Câmara Municipal resolve:**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as alterações dos seguintes dispositivos:

*"**Art. 3º** A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, com início às **dezenove** horas, independente de número, em sua sede ou fora dela, mediante manifestação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos candidatos diplomados Vereadores, para posse dos candidatos diplomados Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como, eleição da Mesa Diretora."*

*"**Art. 29.** [.....]*

*§ 1º As bancadas partidárias ou bloco parlamentares deverão comunicar a Presidência no prazo de 15 (quinze) dias **úteis**, contados da instalação da legislatura, os nomes dos Líderes e Vice-Líderes das respectivas bancadas partidárias ou de blocos parlamentares.*

*"**Art. 30.** O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo de quarenta e oito horas, depois de notificadas,*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

*as lideranças das bancadas **ou de bloco parlamentar constituído** não comunicarem os nomes de sua representação para compor as comissões."*

*"**Art.** 79. O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 05 (cinco) minutos, **com apartes**, sob a fiscalização do 1°. Secretário, **permitida uma cessão de tempo**, alternando-se os oradores favoráveis e contrários."*

***Art.** 76. [.....]*
*§ 1° Serão distribuídas aos Vereadores por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, cópias das proposições até vinte e quatro horas antes do início da sessão, ou somente da pauta da Ordem do Dia, se as proposições já tiverem sido distribuídas em avulsos, **bem como, cópias dos requerimentos de que trata o § 3° do art. 73, pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação**.*

**Art.** 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 12 de maio de 2021.

**EDVALDO NETO**
**Vereador**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

**JUSTIFICATIVA.**

A proposta legislativa epigrafada tem por objetivo fazer pequenas alterações em dispositivos do Regimento Interno no sentido de modernizar e atualizar o instrumento legal que disciplina todas as atividades desta Casa Legislativa, com vistas a melhorar e aperfeiçoar a condução dos trabalhos legislativos.

Destaca-se a alteração do art. 79, para permitir a discussão das proposições com melhor qualidade nos debates, permitindo os "apartes" que é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que não poderá exceder a um minuto, dentro do tempo do orador, bem como, uma cessão de tempo para que a discussão seja ampla, prestigiando a matéria a ser votada.

Outrossim, compreendo inadmissível que os Vereadores não recebam por meio eletrônico pelo menos duas horas antes de sua deliberação os "requerimentos" apresentados para deliberação do Plenário, razão porque, faz-se necessário a alteração do § 1° do art. 76, do Regimento Interno da Casa. É preciso o conhecimento das pretensões dos requerimentos dos parlamentares, antecipadamente, para que o órgão colegiado (Plenário) possa formar sua opinião sobre a deliberação e tomar a melhor decisão.

A competência do Vereador para iniciar a alteração do Regimento Interno da Casa está prevista no "caput" do art. 173, da Resolução n° 158/2006.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Nestas condições, contamos com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta propositura, em razão do evidente e inquestionável interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 12 de maio de 2021.

**EDVALDO NETO**
**Vereador**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06R

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

## CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**(Projeto de Resolução nº 001/2021)**
**(Do Vereador Edvaldo Neto)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 24/05/2021.

Thayane

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2021)**
**(Do Vereador Edvaldo Neto)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 24/05/2021.

**Ver. GRAÇA REZENDE**
**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 07/06/2021

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 07/06/2021

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

ALTERA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 158/2006 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** Vereador Edvaldo Neto.
**RELATOR:** Vereador José Pereira.

## PARECER

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 001/2021**, da lavra do ilustre Ver. Edvaldo Neto, e que *"ALTERA DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 158/2006 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de maio do corrente ano, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para conhecimentos dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal não foram sugeridas alterações.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre Vereador Edvaldo Neto, tem por objetivo modernizar e atualizar o instrumento legal que

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09



disciplina todas as atividades desta Casa Legislativa, com vistas a melhorar e aperfeiçoar a condução dos trabalhos legislativos.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura em questão é de competência comum entre os vereadores desta Casa Legislativa, conforme preconizado no art. 173, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

A matéria urge aqui ressaltar, é objeto de "projeto de resolução" uma vez que se trata de regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter administrativo, com efeito interno, cuja promulgação compete a Presidente da Casa, sobretudo, por tratar-se de reforma do Regimento desta Casa Legislativa, nos termos da alínea "b", do inciso IV, do art. 91, do da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Destarte, inexiste, óbice de ordem constitucional, jurídico ou regimental, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Quanto ao mérito, verifico que a maioria das alterações já estão sendo aplicadas em obediência a Atos da Mesa Diretora que se adaptaram as atuais necessidades da Casa, as demais alterações são de suma importância para harmonizar dispositivos do próprio Regimento Interno, além de modernizar e aperfeiçoar estes dispositivos de acordo com a necessidade atual e tecnológica que a Casa Legislativa possui.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução nº 001/2021**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de 06 de 2021.

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**Relator**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e aprovação** do **Projeto de Resolução nº 001/2021**, na forma original, dado ao interesse que se apresenta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de 06 de 2021.

**Ver. José Pereira**
**Presidente/Relator**

**Ver. Alex Lucena**
**Vice-Presidente**

**Ver. Joedson (Dinho)**
**Membro**

PARECER APROVADO
DATA 08/06/2021
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).**
**Vereador André Coutinho.**

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, com fulcro no § 1° do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 158/2006), que seja retirado de tramitação, e em consequência, arquivado o **Projeto de Resolução n° 001/2021**, de minha lavra, e que *"Altera dispositivos a Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências"*, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 17 de fevereiro de 2022.

**EDVALDO NETO**
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

# DESPACHO

**Projeto de Resolução nº 001/2022 – Do Vereador Edvaldo Neto –** *"Altera dispositivos a Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências".*

Em face do pedido de RETIRADA de tramitação da propositura epigrafada pelo autor, determino em consequência, o arquivamento do Projeto de Resolução nº 001/2021, com fulcro no §§ 1º e 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 17/02/2022.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE